

ESTATUTO SOCIAL DA FETRACONMAG - ES

Aprovado em Congresso Estadual realizado em 25 de Fevereiro de 2005, e aprovada sua alteração no Congresso Estadual realizado em 23 de Março de 2009, na Sede da Fetraconmag- Vitória- Espírito Santo.

CAPÍTULO I – DA FEDERAÇÃO

Art. 1º - FETRACONMAG/ES - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem, Terraplenagem, Pavimentação, Cal, Gesso, Indústria e Artefatos de Cimento, Cerâmica, Ladrilho, Argila, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rochas, Mármore e Granito do Estado do Espírito Santo, doravante denominada FETRACONMAG/ES, com sede na Rua Pereira Pinto nº 29 – Centro – Vitória-ES-Cep 29.016-260, inscrita no CNPJ 07.857.013/0001-20, constituindo-se em Entidade Sindical Profissional, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, e existirá por tempo indeterminado, com fundação em 25 de fevereiro de 2005, à Rua General Osório n.º127 – Conj. 1310/14 – Centro – Vitória - ES, onde se realizou a primeira assembleia das Entidades Fundadoras da FETRACONMAG/ES, tendo como âmbito de representação as Entidades Sindicais dos Trabalhadores no Ramo da Construção Civil, da Montagem, da Terraplenagem, do Cal, do Gesso, dos Artefatos de Cimento, da Cerâmica, do Ladrilho, da Argila, da Madeira, do Mobiliário, do Calcário de Rocha, do Mármore e do Granito no Estado do Espírito Santo, para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal dos interesses imediatos e históricos das categorias profissionais.

Art. 2º - Compreendem-se na representação da Federação todos os Trabalhadores:

- a) Das Indústrias da Construção Civil, Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral, Barragens, Aeroportos, Canais, Ponte, Portos e Viadutos de pequenas e grandes estruturas, inclusive empreiteiras;
- b) Das Indústrias de Materiais para Construção, tais como: Olarias, Cerâmicas para Construção, branca e vermelha, Ladrilhos Hidráulicos, Artefatos de Cimento e Amianto, Mármore e Granito, Pinturas, Decorações, Estuques, Ornatos, Cimento, Cal e Gesso, Tijolos refratários, Cimento armado e pré-moldados;
- c) Da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em geral, Barragens, Aeroportos, Canais, Ponte, Portos e Viadutos;
- d) Das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Artefatos de Madeira, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibra, de Madeira e Fórmica, Móveis de Madeira, de Junco e Vime, Estofados, Colchões, Estofados para Automóveis e de Cortinas, Vassouras e Escovas e Pinceis;
- e) Das Instalações Elétricas, Telefônicas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, Montagens Industriais, Poços Artesianos, Engenharia Consultiva;
- f) Os demais trabalhadores catalogados no grupo III a que se refere o artigo 577 da C.L.T. e os trabalhadores das empresas de tecnologia de ponta que se desenvolverem no setor da Construção e do Mobiliário.

§ 1º - A base territorial da FETRACONMAG/ES é todo o estado do Espírito Santo:

Afonso Cláudio - Água Doce do Norte - Águia Branca - Alegre - Alfredo Chaves - Alto Rio Novo - Anchieta - Apicá - Aracruz - Atílio Vivácqua - Baixo Guandu - Barra de São Francisco - Boa Esperança - Bom Jesus do Norte - Brejetuba - Cachoeiro de Itapemirim - Cariacica - Castelo - Colatina - Conceição da Barra - Conceição do Castelo - Divino de São Lourenço - Domingos Martins - Dorés do Rio Preto - Ecoporanga - Fundão - Governador Lindenberg - Guaçuí - Guarapari - Ibatiba - Ibitira - Ibitirama - Iconha - Irupi - Itaguaçu - Itapemirim - Itarana - Iúna - Jaguaré - Jerônimo Monteiro - João Neiva - Laranja da Terra - Linhares - Mantenópolis - Marataizes - Marechal Floriano - Marilândia - Mimoso do Sul - Montanha - Mucurici - Muniz Freire - Muqui - Nova Venécia - Pancas - Pedro Canário - Pinheiros - Piúma - Ponto Belo - Presidente Kennedy - Rio Bananal - Rio Novo do Sul - Santa Leopoldina - Santa Maria do Jetibá - Santa Teresa - São Domingos do Norte - São Gabriel da Palha - São José do Calçado - São Mateus - São Roque do Canaã - Serra - Sooretama - Vargem Alta - Venda Nova do Imigrante - Viana - Vila Pavão - Vila Valério - Vila Velha - Vitória

§ 2º- A representação da categoria profissional abrange não apenas os trabalhadores empregados, mas também os avulsos eventuais e autônomos contratados diretamente pelas empresas da correspondente categoria econômica, como também os empregados, avulsos, eventuais e autônomos de empresas coligadas ou contratadas, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta, para a conservação e desenvolvimento da atividade econômica preponderante das empresas principais.

Art. 3º - Dos princípios e finalidades da Federação:

- a) A FETRACONMAG/ES é uma entidade de nível de 2º grau de representação sindical que se propõe a promover a organização e níveis de representação dos trabalhadores, em âmbito estadual, segundo princípios e instâncias definidos por este Estatuto;
- b) A FETRACONMA/ES é uma Entidade Orgânica à Central Única dos Trabalhadores, sendo formada por sindicatos do ramo de atividade da construção e filiados à Central Única dos Trabalhadores;
- c) As instâncias organizativas da FETRACONMAG/ES figurarão para fins sindicais, administrativos e legais;
- d) O número de entidades sindicais que poderão filiar-se à FETRACONMAG/ES é ilimitado e é indeterminado o tempo de duração da filiação;
- e) A FETRACONMAG/ES não tem finalidade lucrativa, inexistindo, portanto, distribuição de lucros ou dividendos aos filiados e participantes;
- f) A FETRACONMAG/ES tem personalidade jurídica própria, distinta de seus filiados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela entidade;
- g) A FETRACONMAG/ES é uma organização sindical em nível de 2º grau, de caráter classista, autônomo e democrático, cujos fundamentos são o compromisso com a defesa dos interesses imediatos e históricos das categorias profissionais às quais representa a luta por melhores condições de vida e trabalho, meio ambiente saudável, e o engajamento na permanente transformação da sociedade brasileira em direção à democracia plena, com liberdade sindical;
- h) Defende que os trabalhadores se organizem com total independência e autonomia frente ao Estado, em relação aos partidos políticos, crenças religiosas e etnias, e que devem decidir livremente suas formas de organização, filiação e sustentação material. Lutará no sentido de assegurar a definitiva liberdade sindical para os trabalhadores brasileiros;
- i) Desenvolve sua atuação e organização de forma independente do Estado, do governo e do patronato, e de forma autônoma em relação aos partidos e agrupamentos políticos, aos credos e às instituições religiosas e a quaisquer organismos de caráter programático ou institucional;
- j) Solidariza-se com todos os movimentos sociais da classe trabalhadora, em qualquer parte do mundo, desde que os objetivos e os princípios desses movimentos não firam os princípios estabelecidos neste Estatuto. A FETRACONMAG/ES defenderá a unidade de ação e manterá relações com o movimento sindical internacional, desde que seja assegurada a liberdade e autonomia de cada organização;
- k) Representar os trabalhadores inorganizados em sindicatos;
- l) Deflagrar greves;
- m) Promover congressos, seminários, cursos, palestras, reuniões e outros eventos;

n) Celebrar convênios com Entidades técnicas, científicas e filantrópicas.

Art. 4º- São compromissos da Federação:

a) Desenvolver, organizar e apoiar todas as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e trabalho para o conjunto dos trabalhadores pertencentes ao ramo de atividade;

b) Lutar pelo estabelecimento do Contrato Coletivo de Trabalho nos níveis gerais da categoria profissional;

c) Construir a unidade do ramo de atividades profissionais baseada na vontade, na consciência e na ação concreta;

d) Promover a solidariedade entre os trabalhadores, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe em âmbito estadual e nacional;

e) Defender o direito de organização nos locais de trabalho;

f) Lutar pela emancipação dos trabalhadores como obra dos próprios trabalhadores, tendo como perspectiva de que uma outra sociedade é possível;

g) Estabelecer contribuições a todos os sindicatos filiados à FETRACONMAG/ES.

Art. 5º - São deveres da Federação:

a) Manter os serviços de assessoria jurídica, atendendo a consultas, ou prestando essa assessoria, quando necessária, aos sindicatos filiados, ou outras formas de organização por estes indicadas, bem como aos trabalhadores inorganizados;

b) Emitir parecer sobre projetos de lei que interessem aos sindicatos representados, e pleitear, a quem de direito, as alterações do que lhes sejam prejudiciais;

c) Difundir entre os sindicatos filiados e demais setores do Ramo dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mármore e Granito, do Cal e Gesso, do Mobiliário, da Madeira e afins, leis e projetos de lei, para amplo conhecimento dos representados;

d) Promover o desenvolvimento da categoria, realizando convênios com entidades afins, governamentais, particulares, para o que poderá obter financiamentos bancários, obter doações e contratar obrigações financeiras, sempre que autorizada pela maioria simples da diretoria executiva.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - Dividem-se os filiados em:

I – Fundadores: os sindicatos que tenham participado da assembleia geral de fundação;

II – Efetivos: aqueles que apresentarem seu pedido de filiação instruído com os seguintes documentos:

a) Edital de convocação e cópia autenticada da ata da assembleia geral que autorizou sua filiação, bem como lista de presença ou credenciamento dos delegados, observado o quorum mínimo para este fim;

b) Dois exemplares dos estatutos sociais e regulamentos internos.

Art. 7º - A todo o sindicato que participe do grupo profissional representado pela Federação, e satisfazendo as exigências do presente Estatuto, assiste o direito de filiação.

§ 1º - Os Sindicatos desvinculados de Centrais Sindicais poderão filiar-se provisoriamente à FETRACONMAG/ES sob a condição de, no prazo de seis meses contados desta filiação, encaminharem pedido de filiação à Central Única dos Trabalhadores.

§ 2º - Descumprindo o prazo proceder-se-á a desfiliação automaticamente.

§ 3º - Os sindicatos que requererem a sua desfiliação à FETRACONMAG/ES, deverão comunicar a realização da Assembléia a ser convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser garantido no processo a observância dos princípios da democracia e da liberdade de expressão. A documentação da decisão deverá ser encaminhada à FETRACONMAG/ES até 05 (cinco) dias após a Assembléia.

§ 4º - No caso da admissão de um sindicato ser recusada, caberá recurso deste à Plenária Estadual da FETRACONMAG/ES no prazo de até quinze dias após o recebimento da notificação da recusa. A apreciação do recurso deverá constar na ordem-do-dia, da primeira reunião da FETRACONMAG/ES, posterior ao recebimento deste pela secretaria da Entidade.

Art. 8º - Dos direitos e deveres dos sindicatos filiados:

I- São direitos:

- a) Tomar parte, votar e ser votado no Congresso Estadual e reuniões da Plenária Estadual;
- b) Gozar de todos os serviços da Federação criados ou que venham a ser criados;
- c) Apresentar à Direção Executiva estudo sobre qualquer questão de interesse social e sugerir as medidas que entender convenientes;
- d) Não responder subsidiariamente pelas obrigações que forem contraídas pela Federação.

II- São Deveres:

- a) Comparecer nos Congressos Estaduais e nas reuniões da Plenária Estadual e acatar suas decisões;
- b) Prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os membros representados;
- c) Respeitar e cumprir o Estatuto;
- d) Encaminhar à Federação cópia de seus Estatutos e eventuais alterações dentro de 30 dias após sua aprovação;
- e) Prestar assistência técnica e jurídica aos seus filiados e trabalhadores inorganizados;
- f) Estar em dia com as mensalidades aprovadas pelo Congresso Estadual da Federação.

Art. 9º - Das penalidades:

O sindicato filiado está sujeito às penalidades de suspensão do quadro social quando:

- a) Não comparecer a duas reuniões da Plenária Estadual, consecutivamente, sem causa justificada, a juízo da própria Plenária;
- b) Desacatar as decisões do Congresso Estadual, da Plenária Estadual ou da Direção Executiva;
- c) Sem motivo justificado, atrasar, em mais de sessenta dias, o pagamento de seus débitos em conta ou de quaisquer das contribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único. As penas de suspensão não poderão ser superiores a cento e vinte dias, exceto no caso de reincidência, que poderá ser de até cento e oitenta dias.

Art. 10 - As penalidades serão aplicadas pela Direção Executiva, para apreciação da Plenária Estadual, a ela cabendo suspensão do sindicato filiado, quando verificada quaisquer das hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 11 - A aplicação das penalidades aos sindicatos filiados, deverá sempre proceder do mais amplo direito de defesa escrita, no prazo de dez dias, a contar da efetiva notificação, sob pena de nulidade.

Art. 12 - Os sindicatos que tenham sido suspensos por atraso nas mensalidades e/ou descumprimento estatutário, poderão reingressar na Federação, desde que se reabilitem, a juízo da Plenária Estadual e Congresso Estadual.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

Art. 13 - A estrutura administrativa da Federação compreende:

- I – Congresso Estadual;
- II – Plenária Estadual;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Diretoria de Suplentes;
- V – Conselho Fiscal e Suplentes.

CAPÍTULO IV – DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 14 - O Congresso Estadual é o órgão máximo e soberano da Federação e será formado pelos delegados dos sindicatos filiados, eleitos em Assembléias de cada sindicato, constituída cada delegação na proporção por sindicato estipulada pela comissão organizadora, designada na assembléia geral de convocação de cada congresso estadual para este fim.

§ 1º- Os sindicatos filiados obrigatoriamente enviarão para a Federação uma relação que comprove o número de integrantes da categoria em sua base territorial, devidamente filiada, no prazo estabelecido pela comissão organizadora.

§ 2º - O prazo de validade da Comissão organizadora do Congresso será a partir da data da assembléia geral da Federação que a designou até a data de encerramento dos trabalhos do Congresso, sendo que a composição da comissão organizadora será de um (01) representante de cada sindicato filiado.

Art. 15 - Para inscrição de sua delegação, o Sindicato obrigatoriamente deverá apresentar um exemplar do edital ou boletim de convocação e a ata da assembléia geral em que foram eleitos os delegados, até quinze dias antes da data de realização do Congresso Estadual.

Art. 16 - O Congresso Estadual é soberano nas resoluções não contrárias a este Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação aos delegados presentes.

Art. 17 – O Congresso Estadual só poderá funcionar com a presença de dois terços de seus delegados inscritos individualmente independente do numero de sindicatos, em primeira convocação, e com metade mais um, em segunda convocação.

Parágrafo Único. O intervalo entre a primeira e a segunda convocação será de no mínimo uma hora.

Art. 18 - A Federação divulgará a relação dos sindicatos filiados, contendo o número de delegados com que cada entidade se fará representar, com antecedência mínima de sessenta dias antes da data da realização do Congresso Estadual.

Art. 19 - A cada delegado caberá um voto, sendo vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 20 - As despesas com a realização do Congresso Estadual serão rateadas proporcionalmente entre os sindicatos filiados.

Art. 21 - Ao Congresso Estadual compete:

- a) Alterar o presente estatuto;
- b) Decidir sobre a filiação e desfiliação a organizações sindicais nacionais ou internacionais;
- c) Eleger o presidente, secretários e relatores dos trabalhos, escolhidos dentre os participantes do Congresso;
- d) Analisar a situação real dos trabalhadores, das entidades do ramo filiadas à CUT, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e propor medidas que visem à igualdade e justiça social;
- e) Aprovar o valor das mensalidades para a Federação, assim como deliberar sobre o valor das contribuições legais estabelecidas nas Leis vigentes;
- f) Eleger os membros da Direção da Federação em conformidade com o presente estatuto.**

Art. 22 - Realizar-se-ão Congressos Estaduais Extraordinários:

- a) Por deliberação da maioria da Direção Executiva da Federação;
- b) A data de realização do Congresso Estadual será fixada pela Direção Executiva, cabendo ao presidente convocá-la com antecedência mínima de dez dias;
- c) A convocação do Congresso Estadual será feita por correspondência e enviada via postal a cada sindicato filiado;
- d) Cabe ao Congresso destituir os diretores/administradores, com edital de convocatória especificamente para este fim;
- e) Compete a 1/5 dos associados o direito de convocar o Congresso.

CAPÍTULO V – DA PLENÁRIA ESTADUAL

Art. 23 - À Plenária Estadual compete:

- a) Reunir-se ordinariamente a cada ano para examinar o balanço geral e a proposta de orçamento apresentado pela Direção Executiva;
- b) Criar comissões especiais – eleitoral, de estudos – para organizar o congresso, formular parecer sobre qualquer assunto, bem como quaisquer outras comissões a critério da própria Plenária;
- c) Fixar o valor das mensalidades sociais e demais contribuições para manutenção financeira da Federação;

- d) Eleger integrantes da Direção Executiva, nos casos de vacância naquele órgão, unicamente para complementação de seu número legal;
- e) Apreciar e deliberar sobre temas referentes à Classe trabalhadora.

§ 1º- A Plenária Estadual será formada pelos delegados dos sindicatos do ramo filiados e em dia com suas obrigações estatutárias eleitos em Assembléia.

§ 2º- O número de delegados da Plenária Estadual a que cada Sindicato tem direito será calculado proporcionalmente ao número de trabalhadores sindicalizados em dia com suas obrigações, de acordo com as deliberações estipuladas pela Comissão Organizadora;

§ 3º- Compete a 1/5 dos associados o direito de convocar o Congresso.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - A Federação terá sua Direção assim constituída:

a) Direção Executiva:

- 1 - Presidente;
- 2 - Secretaria Geral;
- 3 - Secretaria de Finanças;
- 4 - Secretaria de Imprensa e Comunicação Sindical;
- 5 - Secretaria de Saúde, Segurança e Previdência Social;
- 6- Secretaria de Organização;
- 7- Secretaria de Formação Sindical.

b) Direção de Suplentes:

A direção de Suplentes da Federação será composta por 7 membros.

§ 1º - Todos os membros da direção terão um mandato de quatro anos, a contar da sua posse.

§ 2º - Os integrantes da direção gozarão de estabilidade no emprego na forma disposta no artigo 8º do Inciso VIII da Constituição da República de 1988.

§ 3º- A Direção Executiva reunir-se-á ordinariamente mensalmente para encaminhar as deliberações e ações da Direção de Suplentes, Conselho Fiscal e Suplentes, em conformidade com este Estatuto e com as deliberações dos Congressos e/ou Plenárias.

§ 4º- A Direção Executiva reunir-se-á ordinariamente mensalmente e/ou extraordinariamente quando convocada pela Direção de Suplentes e Conselho Fiscal e Suplentes.

§ 5º - As reuniões de Direção Executiva deverão obedecer um "quorum" mínimo de dois terços em suas deliberações, sendo que elas deverão ser acatadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um dos votantes.

Art. 25 - É competência da Direção Executiva:

- a) Organizar e submeter à apreciação da Plenária Estadual, um relatório administrativo anual, acompanhado de balanço geral do exercício e a proposta orçamentária, ambos com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) Fazer proposições à Plenária Estadual;

- c) Nos casos de impedimento, renúncia ou vacância, nomear o substituto para compor a Diretoria Executiva, inclusive o Presidente, sendo nomeado aquele que integrar o corpo da direção, bem como de suplentes, respeitando-se a Eleição;
- d) Propor à direção quais e quantos integrantes da Direção Executiva serão requisitados para prestação de serviço à entidade, bem como fixar o valor de suas gratificações;
- e) Deliberar sobre a participação da Federação em organismos colegiados Municipais, Estaduais ou Federais;
- f) Dirigir a Federação de acordo com o presente Estatuto e a legislação em vigor, bem como administrar o seu patrimônio social;
- g) Elaborar os regimentos dos serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- h) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos e Resoluções emanadas da Plenária Estadual e Congresso;
- i) Representar a Federação e defender os interesses desta perante o Poder Público, inclusive em juízo, podendo delegar poderes por procuração;
- j) Fixar os princípios gerais da política a ser desenvolvida no âmbito pertinente;
- k) Gerir o patrimônio da entidade no sentido de atender as finalidades e objetivos deste Estatuto e deliberações dos sindicatos filiados;
- l) Representar a Federação em negociações, com a faculdade de delegação por procuração;
- m) Delegar poderes aos demais membros da Direção de Suplentes, para representar a Federação em qualquer evento.

Art. 26 - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Federação em todas as situações possíveis, podendo delegar poderes;
- b) Assinar as atas de reuniões, o balanço geral, o orçamento anual e os critérios adicionais e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da tesouraria;
- c) Ordenar as despesas autorizadas e movimentar as contas bancárias com o tesoureiro;
- d) Juntamente com os diretores requisitados, contratar os funcionários e fixar seus vencimentos, para apreciação da Direção de Suplentes, consoante às necessidades dos serviços;
- e) Coordenar a direção e as ações políticas da Federação.

Art. 27 - Ao Secretário Geral compete:

- a) Desenvolver ações conjuntas e permanentes com o presidente na Direção Executiva e na Direção de Suplentes;
- b) Organizar os trabalhos das reuniões da Plenária Estadual, Direção Executiva e da Direção de Suplentes;
- c) Supervisionar todos os serviços da Secretaria;
- d) Elaborar e ler as atas das reuniões da Direção Executiva e da Direção de Suplentes;

- e) Manter atualizados os arquivos da Federação e zelar pela eficiência dos contatos por correspondências;
- f) Manter estreito e permanente contato com outras Federações dos demais ramos de atividade;
- g) Orientar as entidades sindicais filiadas no que diz respeito a atividades intersindicais;
- h) Observar o cumprimento dos estatutos, encaminhar as resoluções das instâncias da Federação, acompanhar sua aplicação e organizar as atividades deliberadas;
- i) Organizar as reuniões da Direção Executiva e da Direção de Suplentes, além dos Congressos Estaduais e Plenárias Estaduais;
- j) Organizar as atividades e manifestações deliberadas pelos organismos da FETRACONMAG/ES;
- k) Ajustar, junto ao Secretário de Finanças, o programa de previsão orçamentária anual.

Art. 28 - Compete ao Secretário de Finanças:

- a) Zelar pelo patrimônio e funcionamento da Federação, tendo sob seu comando e responsabilidade os setores de patrimônio, almoxarifado e recursos humanos;
- b) Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) Elaborar o livro caixa, rubricando-o com o Presidente;
- e) Apresentar à Direção Executiva, Direção de Suplentes e ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço geral anual;
- f) Recolher as verbas da entidade em contas bancárias, em agências designadas pela Direção Executiva;
- g) Garantir a aplicação da política de finanças e sustentação material de acordo com as normas deste Estatuto, e com as deliberações das instâncias da Federação;
- h) Propor e coordenar a elaboração, em conjunto com o Secretário-Geral, do plano orçamentário anual da Federação, considerando os gastos rotineiros, a política de investimento na organização dos trabalhadores e as despesas extraordinárias, a ser aprovado pela Direção Executiva, Direção de Suplentes e submetido ao Conselho fiscal e à Assembléia Geral.

Art. 29 - Ao Secretário de Imprensa e Comunicação Sindical compete:

- a) Coordenar a produção de instrumentos de divulgação e marketing da Entidade;
- b) Supervisionar o encaminhamento, junto aos órgãos externos de divulgação, do material de informação e de promoção das atividades sindicais;
- c) Organizar e instalar o serviço de informação e apoio às atividades da Federação;
- d) Coordenar todas as atividades de divulgação e editar as publicações e o material de propaganda dos eventos promovidos pela Federação;
- e) Zelar e preservar a imagem e integridade pública da Federação, estabelecer e organizar a comunicação com todos os órgãos de imprensa no Estado do Espírito Santo e/ou regiões;

- f) Manter as entidades sindicais filiadas informadas de todos os acontecimentos importantes da vida sindical estadual, nacional e internacional.

Art. 30 - Ao Secretário de Saúde, Segurança e Previdência Social compete:

- a) Representar, junto aos poderes públicos e a qualquer entidade da sociedade civil, individualmente ou em conjunto com os sindicatos filiados, os interesses dos trabalhadores representados pela FETRACONMAG/ES, quanto à aplicação da legislação vigente ou a implantação de medidas ou políticas públicas quanto à previdência social, ações de saúde pública e meio ambiente, em saúde e segurança do trabalhador, bem como as questões relacionadas à educação, segurança, moradia, transporte, lazer;
- b) Promover o intercâmbio e estabelecer convênios com entidades sindicais e institutos especializados para o desenvolvimento e coleta de subsídios, em ações organizativas ou de implementação de políticas sociais ou em saúde de trabalhador.

Art. 31 - Ao Secretário de Organização compete:

- a) Levantar dados sobre o perfil e o grau de organização sindical dos sindicatos filiados;
- b) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões da política sindical e encaminhá-los às instâncias superiores da Federação;
- c) Desempenhar as suas funções em concepção e prática sindical;
- d) Desenvolver, junto aos sindicatos filiados à FETRACONMAG/ES, estudos e projetos que contribuam para a implementação das ações da Federação.

Art. 32 - Ao Secretário de Formação Sindical compete:

- a) Propor aos sindicatos filiados a realização de cursos de formação sindical, elaborando os respectivos programas;
- b) Desenvolver as atividades de formação sindical, em consonância com redes de formação mais abrangentes;
- c) Promover cursos, palestras, seminários e encontros de formação, bem como elaborar e editar material de formação, publicações, audiovisuais, e responsabilizar-se pela educação sindical e preparação dos sindicatos para negociação coletiva;
- d) Organizar o arquivo e acervo de formação da FETRACONMAG/ES;
- e) Propor aos sindicatos filiados a realização ou participação em atividades sobre as questões de gênero, raça e etnia;
- f) Organizar atividades em conjunto com os sindicatos filiados, com a finalidade de fortalecer a participação e organização das mulheres no ramo;
- g) Estimular entre os filiados o estudo e a produção de materiais de cunho artístico, cultural e educacional para uma melhor compreensão das condições de trabalho das mulheres no ramo;
- h) Organizar e manter arquivo e acervo de materiais sobre a questão de gênero e das mulheres no ramo;
- i) Planejar, executar e avaliar junto a entidades estruturadas de educação, formação e qualificação sócio-profissionais ou afins, atividades como cursos, palestras, seminários entre outros.

Art. 33 - Aos Diretores Suplentes compete:

- a) Auxiliar a Direção em suas atribuições na FETRACONMAG;
- b) Substituir os membros da direção executiva, quando por eles deliberado.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - A Federação terá um Conselho Fiscal constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos na forma deste Estatuto, com o mandato de quatro anos, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira, com as seguintes atribuições:

- a) Reunir-se ordinariamente a cada 4 meses, na mesma data que se reunir a Direção Executiva da Entidade;
- b) Reunir-se extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Federação, ou por deliberação da maioria de seus membros;
- c) Dar parecer sobre as despesas extraordinárias e balancetes mensais, orçamentos e créditos suplementares;
- d) Dar parecer sobre o balanço financeiro, nele lançando seu visto;
- e) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Federação;
- f) Exigir, sempre que considerar oportuno, informações sobre a administração financeira e examinar toda contabilidade da Federação e seus organismos.

§ 1º - As posições do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros.

§ 2º- As posições tomadas na forma do § 1º serão apresentadas por escrito à Direção Executiva, juntamente com as propostas e sugestões pertinentes.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Seção I – Da Convocação e da Realização das eleições.

Art. 35 - O processo eleitoral para eleição, renovação e posse da Direção Executiva, Direção de Suplentes e Conselho Fiscal da FETRACONMAG/ES, ocorrerá a cada 04 anos e reger-se-á pelas normas deste Estatuto, na base territorial da Federação, assegurando-se a todos os Sindicatos filiados em dia com suas obrigações sindicais o direito de votar e ser votado, ressalvados os impedimentos previstos neste Estatuto e na legislação vigente.

§ 1º - Será constituída uma Comissão Eleitoral para encaminhamento dos trabalhos das eleições das instâncias da Federação, que será composta por 01 membro da Direção e 01 membro indicado de cada chapa inscrita.

§ 2º - À Comissão Eleitoral compete:

- a) Apreciar e decidir em grau de recurso as impugnações de candidaturas, respeitadas as disposições constantes neste Estatuto;
- b) Receber o registro de chapas concorrentes e ao final do respectivo prazo, afixá-las em local visível na sede da Federação;
- c) Confeccionar a cédula única, que deverá conter todas as chapas inscritas, com a nominata dos candidatos acrescida de designação do cargo a que concorrem e numeradas pela ordem de inscrição;
- d) Receber as atas das Assembleias Gerais realizadas pelas Entidades filiadas que indicarem os delegados eleitores na proporção estabelecida pela Comissão;
- e) Adotar todas as providências necessárias à votação, de tal modo que seja resguardado o sigilo do voto;
- f) Escrutinar os votos e divulgar o resultado em local visível na sede da Federação;
- g) Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos ao processo eleitoral;

- h) A Comissão Eleitoral se autodissolverá tão logo tenha entregado, mediante protocolo, todos os documentos relativos à eleição, na Secretaria da Entidade;
- i) Decidir pela maioria simples dos votos de seus membros os problemas surgidos durante o processo eleitoral que porventura não estejam previstos neste Estatuto.

Art. 36 - As eleições de todos os dirigentes da Federação cumprirão, rigorosamente, os seguintes critérios:

- I - As eleições ocorrerão por chapas completas;
- II- Cada chapa apresentará à mesa da comissão eleitoral, por escrito, os nomes dos componentes da respectiva chapa, contendo o número total de membros exigidos para compor a Direção Executiva, Direção de Suplentes e Conselho Fiscal e Suplentes;
- III- Não poderá acontecer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas;
- IV- Quando houver repetição de nome, cabe ao indicado, e só a ele, optar pela inscrição em uma única chapa;
- V- Quando houver mais de uma chapa concorrente e o número de votos forem iguais, caracterizando empate, proceder-se-á, imediatamente uma nova votação e, persistindo o empate, a decisão será por sorteio;
- VI- Não haverá inscrição por procuração.

CAPÍTULO IX – DA PERDA DO MANDATO

Art. 37 - Os membros da Direção Executiva, da Direção de Suplentes e do Conselho Fiscal e Suplentes perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio da Entidade;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Ausência de 50% mais um das reuniões não justificadas ao ano.

§ 1º - A perda do mandato será declarada por dois terços da Direção Executiva e Direção de Suplentes.

§ 2º - Toda a destituição de cargo ou perda de mandato deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso em ambos os casos, na forma deste Estatuto, no prazo de dez dias.

§ 3º - O recurso será julgado pela Plenária Estadual, cabendo também ser apreciado pelo Congresso.

CAPÍTULO X – DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 38 - Ocorrendo renúncia, destituição, falecimento ou licenciamento de membro da Direção Executiva, da Direção de Suplentes ou do Conselho Fiscal e Suplentes, assumirá o cargo o suplente deliberado em comum acordo pela diretoria executiva.

Parágrafo único - As renúncias e licenças serão comunicadas por escrito ao Presidente da Entidade ou responsável legal.

Art. 39 - Se ocorrer renúncia coletiva da Direção Executiva e Direção de Suplentes, o Presidente, ainda que resignatário convoque novas eleições cinco dias após o fato ocorrido, a fim de que se

constitua uma Junta Governativa Provisória, que convocará novas eleições no prazo máximo de noventa dias após a renúncia.

CAPÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO

Art. 40 - Constitui patrimônio da Federação:

- a) As contribuições dos sindicatos filiados, e contribuições legais;
- b) As doações desde que aprovadas pela Direção Executiva;
- c) Outras rendas eventuais;
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- e) Contribuições destinadas à FETRACONMAG/ES aprovados em assembleias dos sindicatos filiados, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento) da receita, excluído os encargos sociais de seus empregados.

§ 1º- Os bens móveis que constituírem o patrimônio da entidade Federativa serão individualizados e identificados através de meio próprio, para possibilitar o controle do uso e da conservação dos mesmos.

§ 2º - Os bens patrimoniais da Federação e das entidades filiadas não respondem por qualquer tipo de penalidade decorrente de ações ou contratos por ramo, especialmente de greve, de forma que os associados não possuem nenhuma responsabilidade subsidiária pelas obrigações assumidas pela Federação.

Art. 41 - Os títulos de renda ou os bens imóveis só poderão ser alienados, permutados ou vendidos mediante permissão expressa da Plenária Estadual.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da Entidade ficam equiparados ao crime de peculato, julgados de acordo com a legislação penal.

Art. 43 - Prescreve em cinco anos a pretensão de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 44 - A dissolução da Federação somente poderá ocorrer por deliberação expressa do Congresso Estadual, especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de dois terços dos sindicatos quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais, representados por seus legítimos delegados. Nessa hipótese, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será distribuído em partes proporcionais aos Sindicatos filiados remanescentes, se houverem, de acordo com as contribuições que prestarem à manutenção da entidade.

Parágrafo Único - Não havendo acordo, conforme expressa o art.44, os bens serão depositados em juízo.

Art. 45 - Fica eleito o foro da comarca de Vitória-ES para dirimir as dúvidas decorrentes da aplicação das disposições contidas neste Estatuto.

Art. 46 - O presente Estatuto entrará em vigor nesta data, e só poderá ser reformado pelo Congresso Estadual da FETRACONMAG/ES, obedecido o “quorum” de comparecimento de dois terços, em primeira convocação, e com maioria absoluta de seus membros, em segunda convocação.

Vitória - ES, 23 de Março de 2009.

AECIO DARLI DE JESUS LEITE
Presidente da Fetraconmag/ES

HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
Advogado- OAB/ES 5292